



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CONTRATO Nº 001/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO A ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, com sede na Rua Presidente Vargas n.º 488, Centro, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.507.135/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Clóvis de Andrade Pessoa, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.793.468-5 e do CPF nº 210.981.408-00, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada no município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, na Rua Ricardo Paulino Maes, 585, Centro, CEP 88320-000, representada por Roberlei César Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.817.393-3 e do CPF nº 058.748.998-71, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Mesa Diretora:

Clóvis de Andrade Pessoa
Presidente
Kléber Lopes de Sousa
Vice-Presidente
Oswaldo Guanais
1º Secretário
Michel Bessa de Almeida
2º Secretário

Vereadores:

Alecir Vítor de Souza
Vereador
Ananias Bessa Viana
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Gianfranco Nuti Molina
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Manoel Ironides Rosa
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador

1.0 DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo I, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

2.0 DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2014 e com término em 31/03/2015, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

3.0 DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

Os preços e prazos para pagamentos para execução do objeto deste contrato são os seguintes:

- manutenção mensal, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente, será o valor de R\$ 333,75 (trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos);
- atendimento técnico, quando solicitado: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento.

4.0 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

4.2 Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes a assessorias técnicas estão especificados nos itens **2.3.** e **2.4.** do Anexo I.

4.2.1 Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE** .

4.2.2 Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE** .

4.2.3 As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item **2.3** e **2.4** do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta

4.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

4.4 Atualização de *Softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

4.5 Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

4.6 A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

4.7 Caso a **CONTRATANTE** resolva não mais contratar os serviços de atualização de um dos softwares, obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer uma senha definitiva para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo livremente, em razão dos mesmos já terem sido conferidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em caráter definitivo e não exclusivo.

5.0 DAS PENALIDADES

5.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato à **CONTRATADA** incidirá multa na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total deste ajuste.

5.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venha a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

2



Mesa Diretora:

Clóvis de Andrade Pessoa
Presidente

Kléber Lopes de Sousa
Vice-Presidente

Oswaldo Guanais
1º Secretário
Michel Bessa de Almeida
2º Secretário

Vereadores:

Alecir Vitor de Souza
Vereador

Ananias Bessa Viana
Vereador

Claudemir José dos Santos
Vereador

Gianfranco Nuti Molina
Vereador

José Carlos Pereira Alves
Vereador

Manoel Ironides Rosa
Vereador

Patrocínio Monteiro Filho
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO

Mesa Diretora:

Clóvis de Andrade Pessoa
Presidente
Kléber Lopes de Sousa
Vice-Presidente
Oswaldo Guanais
1º Secretário
Michel Bessa de Almeida
2º Secretário

Vereadores:

Alecir Vitor de Souza
Vereador
Ananias Bessa Viana
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Gianfranco Nuti Molina
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Manoel Ironides Rosa
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador

- 5.3** A inexecução total ou parcial do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.
- 5.4** Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 5.5** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 5.6** Quaisquer penalidades que a Câmara Municipal de Bastos vier a sofrer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outro órgão fiscalizador, pela não transmissão dos documentos exigidos por Lei devido a quaisquer problemas técnicos na execução do sistema será de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 RESCISÃO

- 6.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.
- 6.4** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.
- 6.5** O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 7.2** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente aos exercícios de 2014 e 2015.
- 7.3** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Bastos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

3



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

Bastos/SP, 25 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ 51.507.135/0001-89
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ 00.165.960/0001-01
CONTRATADA

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora:

Clóvis de Andrade Pessoa
Presidente
Kléber Lopes de Sousa
Vice-Presidente
Oswaldo Guanais
1º Secretário
Michel Bessa de Almeida
2º Secretário

Vereadores:

Alecir Vítor de Souza
Vereador
Ananias Bessa Viana
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Gianfranco Nuti Molina
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Manoel Ironides Rosa
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador

TESTEMUNHAS:

Valter Seishiro Endo
CPF.: 100.506.378-86

Valdir Jacinto dos Santos
CPF.: 114.748.378-75



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



ANEXO 1

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código	Nome do Software
300-400	CP/IA/RF/PL-Loa – Contabilidade/Informações Automatizadas/Responsabilidade Fiscal e Planejamento Orçamentário Anual

2. ENCARGOS

- 2.1.** Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2.** Pelos serviços de atualização descritos no item **4.1.** do contrato, será cobrado o encargo mensal abaixo discriminado.

Valor CP/IA/RF/PL-Loa – R\$ 333,75 (trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).	Vencimento Dia 10 do mês subsequente.
---	--

- 2.3.** Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens **4.2., 4.2.1. e 4.2.2.** deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 17:00 horas). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 85,00

- 2.4.** As despesas de transporte, alimentação e estada, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.5.** As despesas citadas no item **2.4.** supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.

Mesa Diretora:
 Clóvis de Andrade Pessoa
 Presidente
 Kléber Lopes de Sousa
 Vice-Presidente
 Oswaldo Guannais
 1º Secretário
 Michel Bessa de Almeida
 2º Secretário

Vereadores:
 Alecir Vítor de Souza
 Vereador
 Ananias Bessa Viana
 Vereador
 Claudemir José dos Santos
 Vereador
 Gianfranco Nuti Molina
 Vereador
 José Carlos Pereira Alves
 Vereador
 Manoel Ironides Rosa
 Vereador
 Patrocínio Monteiro Filho
 Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste subitem, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. A falta de senha para liberação da atualização do software em até 05 (cinco) dias, contados do 1º (primeiro) dia do respectivo mês de atualização, implicará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades impostas à **CONTRATANTE** no subitem anterior.
- 2.10. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Mesa Diretora:

Clóvis de Andrade Pessoa
Presidente
Kléber Lopes de Sousa
Vice-Presidente
Oswaldo Guanais
1º Secretário
Michel Bessa de Almeida
2º Secretário

Vereadores:

Alecir Vitor de Souza
Vereador
Ananias Bessa Viana
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Gianfranco Nuti Molina
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Manoel Ironides Rosa
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador

Bastos/SP, 25 de março 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ 51.507.135/0001-89
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ 00.165.960/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valter Seishiro Endo
CPF.: 100.506.378-86

Valdir Jacinto dos Santos
CPF.: 114.748.378-75